



Acrescenta inciso VI ao *caput* do art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade das locadoras de bens móveis pelos danos causados pelos locatários no uso da coisa locada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 932.

VI - o locador de bens móveis, pelos danos causados pelo locatário no uso da coisa locada, se agir com dolo ou culpa no ato da entrega do bem." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2335320>

2335320